

ORÇAMENTO – Software Gestão Pública



Razão Social:

CAMARA MUN. VEREADORES DE BOQUIM.

32765885000106

Endereço: PARQUE CITRICGLAR GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO SN CENTRO 49.360-000
BOQUIM - SE

Email: CAMARABOQUIM@HOTMAIL.COM

Fone: (79)3690-8876 Contato:

Orçamento Nº: 3145 Data de Emissão: 30/12/2021

Prezados Senhores,

O objetivo deste documento é apresentar a Orçamento comercial conforme descrito no decorrer desta proposta.

Esperamos atender às expectativas e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Descrição dos Produtos e/ou Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0008	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGDOC - INDENACÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS	M/P	12,00	RS 790,00	RS 9.480,00
00007	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO PARA ESOCIAL	M/P	12,00	RS 400,00	RS 4.800,00
00006	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLICITAR - LICITAÇÃO E CONTRATOS	M/P	12,00	RS 460,00	RS 5.520,00
00004	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA	M/P	12,00	RS 550,00	RS 6.600,00

AGSI SISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

www.agapesistemas.com.br

R. São Cristóvão, 1514 - Getúlio Vargas, Aracaju - SE

CEP: 49055-620

(79) 3222-8907 / 32130-114

CNPJ: 04.497.198/0001-11 / Inscrição Estadual: 27.110.315-9

TRANSPARENCIA					
00001	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PUBLICA	M/P	12,00	RS 800,00	RS 9.600,00
00002	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB - FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL	M	12,00	RS 600,00	RS 7.200,00
00003	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	M/P	12,00	RS 550,00	RS 6.600,00
00005	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MODULO AGDIARIO		12,00	RS 550,00	RS 6.600,00
TOTAL				RS 4.700,00	RS 56.400,00

Legenda: M/P = Mês por Período.

Legenda: M/P = Mês por Período

Total Mensal: R\$ 4.700,00

(quatro mil e setecentos reais)

Total Global: R\$ 56.400,00

(cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

Desconto:

\$ 0,00

Prazo Contratual:

12 Meses

Condição Pagamento: CONTRATO

Validade Orçamento: 120 Dias

Prazo Entrega: 0 Dias

Dados Bancários:**Agência: 047 - Tipo: 03****Conta: 100391-1.****Banco do Estado de Sergipe – Banese****Favorecido: Agsistemas Comercio de Informática Ltda.**

Informações Complementares

www.agapesistemas.com.br

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

R. São Cristóvão, 1514 - Getúlio Vargas, Aracaju - SE. (79) 3222 - 8907 / 32130 - 114

CEP: 49055-620

CNPJ: 04.497.198/0001-11 / Inscrição Estadual: 27.310.315-9

Nº PAGINA: 03

RUBRICA: 

Todas as dúvidas e esclarecimentos devem ser tratadas pelo departamento comercial, através dos telefones 79 3222-8907, 79 3213-0114, 79 9822-0933, das 08h as 18h ou pelo e-mail comercial@agapesistemas.com.br.

Aracaju, 30/12/2021

Atenciosamente,

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 04.497.198/0001-11



www.agapesistemas.com.br



AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

R. São Cristovao, 1514 - Getúlio Vargas, Aracaju - SE.

CEP: 49055-620



(79) 3222 - 8907 / 32130 - 114

CNPJ: 04.497.198/0001-11 / Inscrição Estadual: 27.110.315-9



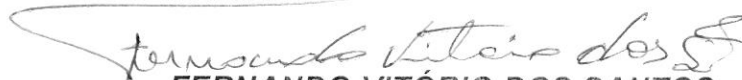
Nº PAGINA: 05
RUBRICA: RID

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Ofício nº 01/2022

Boquim, 03 de janeiro de 2022.

Autorizo:
Em 03/01/2022


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim

Senhor Presidente,

Tendo em vista a determinação do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), e a necessidade de informatizar e aperfeiçoar os serviços desta Casa Legislativa, vimos, por intermédio deste, solicitar a Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo Inexigibilidade, com base no art.25, caput da Lei 8.666/93, visando à contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal, para o exercício 2022, cujo o valor mensal está orçado em R\$4.700,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 56.400,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta), cujo a despesa ocorrerá por conta da seguinte classificação orçamentaria:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
- Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,


Radames Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Senhor
FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
BOQUIM - SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Diretoria Financeira

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: 110

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

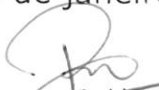
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{56.400,00}{3.090.000,00} \times 100 = 1,82\%$$

Boquim, 03 de janeiro de 2022.


Radamés Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 07
RUBRICA:

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do Art. 16 da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.

Boquim, 03 de janeiro de 2022

Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 08

RUBRICA: 

Comunicação Interna s/nº

Do: Diretor Financeiro
Para: Comissão Permanente de Licitação -
CPL

Boquim, 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente da CPL:

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – Folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Atividade: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
- Fonte de Recursos: 15000000

Igualmente, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Radamés Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Diretoria Financeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº PAGINA

09

RUBRICA

RUB

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.497.198/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2001
NOME EMPRESARIAL AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 1514	COMPLEMENTO *****
CEP 49.055-620	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	TELEFONE (79) 3222-8907	
ENDEREÇO ELETRÔNICO 000000000		
ENTE. RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 08:44:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **04.497.198/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:59 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **BB96.0AB6.C48C.E547**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº PAGINA. 12
RUBRICA. [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE - CRA-SE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 000041/2021

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2022

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA** LTDA-EPP, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, com o endereço R S Cristóvão, Nº 1514 - Getúlio Vargas - Aracaju - SE - CEP: 49055620, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº PJ-0573, desde 31/05/2010, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

- ADMINISTRADOR LUCIANA CARINE DOS SANTOS NOVAIS, RG nº 12094846, CPF nº 661.495.505-59, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-SE 4324-01, de 10/09/2020.

CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-se.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/e72473ba-e931-4bf7-a6ac-ed2dba69b393>

Rua Senador Rollemberg, 513, São José - Aracaju SE Brasil, CEP: 49015-120

Telefone/Fax CRA-SE: (79) 3214-2229

Endereço Eletrônico: financeiro@crase.org.br - Home-page: <http://www.crase.org.br>



Nº PAGINA: 13
RUBRICA: [Assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	AGAPE SISTEMAS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 04.497.198/0001-11
Data da Emissão:	15/12/2021 15:05	Data de Validade:	* 14/01/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002887827 *	Nº da Autenticidade:	* 9455227588 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Nº PAGINA. 14RUBRICA. [assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.497.198/0001-11

Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA SAO CRISTOVAO 1514 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49015-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2021 a 08/01/2022

Certificação Número: 2021121000594636412427

Informação obtida em 15/12/2021 15:02:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP			Protocolo: SEC2000598632		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200299208	CNPJ 04.497.198/0001-11	Data de Ato Constitutivo 11/05/2001	Início de Atividade 11/05/2001		
Endereço Completo Rua SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1514, GETÚLIO VARGAS - Aracaju/SE - CEP 49055-260					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUELDE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ACESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA COSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; DIGITALIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome JOELIO ROCHA	CPF/CNPJ 893.564.545-15	Participação no capital R\$ 70.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA	CPF/CNPJ 482.008.675-87	Participação no capital R\$ 30.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome JOELIO ROCHA	CPF 893.564.545-15	Término do mandato			
Nome JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA	CPF 482.008.675-87	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 21/12/2020	Número 20200564030	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/01/2021, às 09:52:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código NP9MAJ10.



SF-C2000598632

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PAGINA: 16
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Novembro de 2021
Nº. 202100351291

CNPJ: 04.497.198/0001-11

Contribuinte: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/02/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IG.0086.0007.AH.057C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1179618/2021

Inscrição Estadual: 27.110.315-9
Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA RUA SAO CRISTOVAO 1514
GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055620

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/12/2021 16:35:57, válida até 08/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2021

Autenticação:20211209BYZZF0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PAGINA: 18
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Certidão nº: 25246111/2021
Expedição: 16/08/2021, às 10:44:54
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.497.198/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SERGIPE	
---	---	---

Cadastro atualizado até: 11/05/2021

Nº PA 19
RUBRICA. [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO

CGC:	04.497.198/0001-11	Inscrição Estadual:	27.110.315-9
Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA RUA SAO CRISTOVAO		
Número:	1514	Complemento:	
Bairro:	GETULIO VARGAS		
Município:	ARACAJU	UF:	SE
CEP:	49055-620	Telefone:	32228907

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
Atividade Econômica Secundária:	<input type="button" value="Consultar"/>	Deposito Fechado:	<input type="button" value="Não"/>
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	18/03/2021		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 11/05/2021

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\).](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL
21.616.46374

NUM: [nome] [sobrenome]

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: [documento] [UF]

CPF: [CPF] DATA NASCIMENTO: [data]

FILIAÇÃO: [nome] [sobrenome]

PERMISSÃO: [permissão] ACC: [ACC] CAT. HAB: [categoria]

VALIDADE: [validade] HABILITAÇÃO: [data]

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: [local] DATA EMISSÃO: [data]

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

93364645931
88023979321

SERGIPE

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

A SOCIEDADE AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, em sede à Rua São Cristovão 1514, bairro Getulio Vargas, CEP: 49055-620, Aracaju-Se, inscrita na JUCESE conforme NIRE nº 28200299208, representada pelos seus sócios, **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria-Se, nascido em 08.08.1975, portador do RG. 1.193.454-5 SSP/SE, CPF. 893.564.545-15, comerciante, casado, regime comunhão parcial de bens e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, brasileira, natural de Salvador-Ba, nascida em 21.03.1970, portadora do RG. 3.393.008-2 SSP/SE, CPF. 482.008.675-87, comerciante, casada, regime comunhão parcial de bens, ambos residentes à Rua Alexandre F. Barros nº 10, Cond. Filadélfia Edif. Kater Aptº 102, bairro Coroa do Meio, CEP: 49070-010, em Aracaju-Se, resolvem de comum acordo procederem as seguintes alterações em seu contrato social:

- 1 - Aumentar o capital social da empresa de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) para R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), utilizando parte do lucro acumulado de exercícios anteriores.
- 2 - Alterar o objeto social da empresa, acrescentando a atividade de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM.
- 3 - A partir dessa data, a sócia **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA** também assinará pela empresa juntamente ao sócio **JOÉLIO ROCHA**, ou cada isoladamente.
- 4 - Alterar o endereço dos sócios da Rua Alexandre F. Barros nº 10, Cond. Filadélfia Edif. Kater Aptº 102, bairro Coroa do Meio, CEP: 49070-010, em Aracaju-Se, para Rua Delmiro Gouveia, n 969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, em Aracaju-Se.

Tendo em vista as alterações havidas, consolidamos o contrato social:

ENDERECO DOS SÓCIOS:

Rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, em Aracaju-Se.

CLAUSULA PRIMEIRA: Denominação Social – Sede e Foro:

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME,
RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 1514, BAIRRO: GETÚLIO VARGAS CEP: 49055-620
FORO: ARACAJU-SE.

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000(Cem Mil) quotas a R\$ 1,00(Hum Real) cada, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

JOÉLIO ROCHA – Deterá 70.000 (Setenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

[assinatura]



JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA – Deterá 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA – PARZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 11.05.2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- Elaboração de programas de computadores, sob encomendas.
- Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo.
- Aluguel de locação de maquinas e equipamentos para escritório.
- Serviços de cessão de direito de uso de programas de computadores customizáveis.
- Serviços de cessão de direito de uso de software customizáveis.
- Desenvolvimento de programas de computadores customizáveis.
- Licenciamento de programas de computadores customizáveis.
- Desenvolvimento de programas de informática customizáveis.
- Licenciamento de programas de informática customizáveis.
- Desenvolvimento de software customizáveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Serviços de fotocópias.
- Digitalização para reprodução de cópias.
- Serviços de Comunicação Multimídia-SCM.

CLAUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÉLIO ROCHA** e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, podendo, no entanto cada um assinar isoladamente pela empresa, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorizações.

CLAUSULA SÉTIMA – RETIRADA “PRÓ-LABORE”:

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerencia, a título de “Pró-Labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.





CLAUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que tenham a maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIAMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA DÉCIAMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aracaju, 27 de dezembro de 2010.

[assinatura]
JOELIO ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

[assinatura]
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA



USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA - ME

[assinatura]
JOÉLIO ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

[assinatura]
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Rosalyo dos Santos
C.I. 109.962 SSP/SE
CPF: 016.158.235-49

[assinatura]
Rosevaldo Ribeiro dos Santos
C. I. 1.250.433 SSP/SE
CPF: 661.234.375-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/01/2011 SOB Nº: 20110000900
Protocolo: 11/000090-0, DE 04/01/2011

JUCESE
Empresa: 28 2 0025920 8
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
INFORMATICA LTDA ME

[assinatura]
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL





Nº PAGINA: 26

RUBRICA:

Fla. 56

Ass.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.223.653/0001-70, localizada à Praça 16 de Outubro, nº 135, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Srº. JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, RG. nº 510.362 SSP/SE, CPF. 278.392.145-68, e a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11 com sede à Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aratapu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Sócios Administradores: o Srº. JOÉLIO ROCHA, CNPJ sob o nº 893.564.545-15 e a Srº. JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA sob o nº. 482.008.675-87, tem justos e acordados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e automação de processos administrativos, e licença de uso de software, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - O objeto de que trata esta cláusula será composto dos seguintes módulos:

- I - Licença de uso mensal de software módulo **AGOP** - Ordem de Pagamento;
- II - Licença de uso mensal de software módulo **AGDOC** - Indexação de Documentos Digitalizados;
- III - Licença de uso mensal de software módulo **AGFOLHA** - Folha de Pagamentos e RH adequado ao eº SOCIAL;
- IV - Licença de uso mensal de software módulo **GESTOR** - Contabilidade Pública;
- V - Licença de uso mensal de software módulo **AGLOGÍSTICA** - Almoxarifado, Patrimônio e Compras;
- VI - Licença de uso mensal de software **Lei de acesso a informação (12.527/2011)**;
- VII - Treinamento de pessoal, manutenção e Suporte técnico de uso dos softwares.

§2º - A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Nº PAGINA. 27RUBRICA [assinatura]Fla. 57Ass. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 4.030,00 (três mil quinhentos e trinta reais), mensalmente, perfazendo o presente contrato, o valor global de R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBIC).

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA [Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93]

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS [Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93]

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 5º, inciso I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93].

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Carmópolis
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES [art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93].

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

[assinatura]



Nº PAGINA: 26

RUBRICA:

Fla. 55
Ass:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

I - Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Fica estabelecido, injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente ou por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante deverá obrigatoriamente comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 56, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece e, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

Vigente este Contrato fundamenta-se:

I - nos princípios da inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

a) - consistam do Processo Administrativo que a originou;

b) - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº. 03/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e a Empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 12
RUBRICA: B

Nº PAGINA 31
RUBRICA: PLO

- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 6.389,00 (seis mil e trezentos e oitenta e nove reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 76.668,00 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

4.1 A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

Son
A



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 13
RUBRICA:

Nº PAGINA: 32
RUBRICA:

CLAUSULA V - DO PRAZO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2020.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- a) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- b) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- d) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- i) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- j) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- k) As novas versões de cada sistema/módulo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATANTE :

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

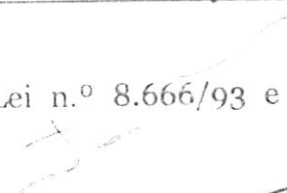

7.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º. 8.666/93.

CLAUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

9.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 1
RUBRICA:

Nº PAGINA: 34
RUBRICA:

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIII - DAS MULTAS:

13.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XIV. DO FORO:

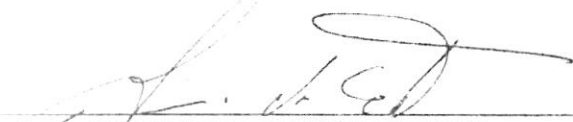
14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de LARANJEIRAS/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



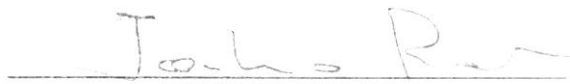
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras/Se, 02 de Janeiro de 2020.



LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

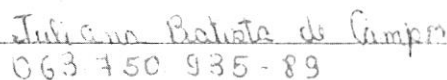


JOELIO ROCHA
AGSISTEMA COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:



CPF: 928 181455-20



063 750 935-89



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000103

Nº PAGINA: 36

RUBRICA: RUBRICA

CONTRATO Nº. 03/2020

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE situada a Praça José Sobral Garcez Filho S/Nº, Centro Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no CNPJ nº 00.760.576/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, SR. Ivan Luciano Araújo, portador do CPF nº 998.220.755-53 e RG nº 1359581 SSP/SE, brasileiro, casado, maior e capaz, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa VICTOR KAIKY SCAVELO DOS MERCES situada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Urquiza Leal, nº 98, Salgado Filho, CEP 49020-490, inscrita no CNPJ sob o nº 19.215.205/0001-12, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato, pelo Sr. Victor kaiky Scavelo dos Mercedes, sócio proprietário brasileiro, maior e capaz portador do CPF: 039.044.515-02 e RG 05729315507 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção Mensal e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema de processamento de dados conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE
01	SOFTWARE DE ALMOZARIFADO PATRIMÔNIO E COMPRAS
01	SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO
01	SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA
01	SOFTWARE DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
01	SOFTWARE DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS
01	SOFTWARE DE DIARIO OFICIAL
01	SOFTWARE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
01	SOFTWARE DE E-SIC SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
01	SOFTWARE DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO EM WEBSITE


A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



Nº P. A. 37
RUBRICA  000104

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) O Suporte Técnico da empresa que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

O Suporte Técnico da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, que está localizado na Rua Urquiza Leal, nº98, Salgado Filho, Aracaju/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Itaporanga

2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica

FR 1001

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.160,00** (quatro mil cento e sessenta reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 49.088,00** (quarenta e nove mil e oitenta e oito reais), por um período de 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda / SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios desta Casa Legislativa.



Nº PAGINA: 38

RUBRICA: ~~000105~~

000105

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8 666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A CONTRATADA e o seu Suporte Técnico se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar a disposição do técnico da CONTRATADA e do seu Suporte Técnico, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tomarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao seu Suporte Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA ou o Suporte Técnico, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do Suporte Técnico para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo* deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA. - DA GARANTIA:

a) Cada sistema/módulo objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência a CONTRATANTE.

CLASULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer Alterações e/ou Supressões, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A Rescisão caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A Rescisão será de acordo com o art. 79 da Lei supramencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada sistema/módulo no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (layout) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga D' Ajuda/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itaporanga D Ajuda/SE, 07 de janeiro de 2020.

Ivan Luciano Araújo
Presidente

VICTOR KAIKY SCAVELO DOS MERCES
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº 008 076 995 22

CPF nº 030 143 375 83



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 41

RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/nº

Boquim, 03 de janeiro de 2022.

Senhor Assessor,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal, para o exercício 2022

Atenciosamente,


Jackson Andrade Das Neves
Presidente da CPL

Ao
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 42
RUBRICA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO 01/2022 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO – Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal. Processo de Inexigibilidade n.º 01/2022 – CPL/CMB.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, nos autos **do procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2022**, sobre a possibilidade de contratação de **Contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação n.º 12.527/2011, para esta Câmara Municipipl ;**

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Ofício n.º01/2022 do Diretor Financeiro da Câmara, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas;*
- b) *Justificativa da CPL;*
- c) *Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;*
- d) *Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;*
- e) *Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;*
- f) *Portaria n.º16 de 03 de Janeiro de 2021, nomeando a Comissão Permanente de Licitação daquela Casa de Leis;*
- g) *minuta do contrato;*
- h) *projeto básico e proposta;*
- i) *Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ocasião que foi encaminhada minuta do contrato.*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 43
RUBRICA: [assinatura]

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por **forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93**. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

5. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

6. Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, tem entendido, e determinado, que a contratação de empresas de tecnologia de informação – TI, para prestação de serviços de locação e licença de uso de sistema contábil, financeiro, etc, deve ser feita através de procedimento licitatório, excluindo-se a contratação via inexigibilidade.

7. Ocorre que, as alterações realizadas pelo Governo Federal para a instituição do novo Siafic – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle têm gerado muitas dúvidas. A principal mudança imposta pelo **Decreto nº 10.540, de 05/11/2020**, é que todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo **tenham um único Siafic**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

8. Urge salientar que o principal fundamento para a instauração do presente processo de inexigibilidade é o Decreto Federal nº 10.540, de 05/11/2020, **que trata das alterações realizadas pelo Governo Federal para a instituição do novo Siafic – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle que determina que todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo tenham um único Siafic.**

9. O Siafic é um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme reza o Artigo 1º do Decreto nº 10.540/2020:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

10. O Siafic é um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

11. O objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação sigam as mesmas regras e falem a mesma língua na hora de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

12. O sistema único não fere a autonomia entre os poderes. O SIAFIC é um sistema único de registro dos atos e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social de cada ente, e não um sistema único de gestão. O SIAFIC de cada ente deverá ter perfis de acesso, em que cada usuário tenha permissão para fazer alterações somente naqueles dados pertencentes aos seus órgãos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 45

RUBRICA: 

14. Entretanto, o Decreto nº 10.540/2020 traz novas regras, determinando a padronização dos processos. Ou seja, estabelece como deve ser o sistema que as entidades devem usar para que adotem a mesma “linguagem”..
15. Para isso, apresenta novos aspectos legais e técnicos, e ennfatiza a obrigação que o sistema seja único, vedando expressamente a existência de mais de um Sifac no mesmo ente federativo.
16. Conforme já ressaltado, a contratação do sistema deveria seguir o procedimento legal, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/1993 ou segundo a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, além da legislação acessória
17. Ocorre que a Prefeitura Municipal de Boquim, que é o ente federativo responsável pelo sistema no âmbito municipal, licitou recentemente com o contrato ainda vigente com a empresa AGSistemas Comércio de Informática LTDA.
18. Assim, nessa situação, teoricamente, não seria viável realizar uma nova licitação, pois a possibilidade seria, para a parte orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial, que estão descritas no decreto, uma inexigibilidade de licitação para adequação ao Decreto 10.540.
19. Assim, após o encerramento do processo licitatório outra possibilidade, que seria fazer a licitação conjunta, dentro das condições de cada ente, já que esses sistemas têm de ser, necessariamente, integrados.
20. Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 46
RUBRICA:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

21. Ora, a CPL deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

22. Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em **conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.**

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem justificativa plausível, baseada no cumprimento da Legislação do Siafic (Decreto nº 01.540/2020), que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, **sou pela legalidade do processo licitatório em apreço**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

24. **Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.**

É o parecer;
À consideração superior.

Boquim/SE 03 de janeiro de 2022

Maykem Hilton Soares Viera
Advogado OAB/SE 7.149
Departamento Jurídico da CMB



Nº PAGINA: 47

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 01/2022

• **CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ n° 32.765.885/0001-06

• **CONTRATADA:**

AGAPE – ASSESSORIA TECNICA EM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.
CNPJ n° 32.820.607/0001-04.

• **OBJETO:**

1. O Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal.

1.1. Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Ag-logística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação n° 12.527/2011.

• **BASE LEGAL:**

Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:**

R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
- Fonte de Recursos: 15000000

• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará até 03/01/2023, contados da data de sua assinatura.

Boquim, 03 de Janeiro 2022.

JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL

Fabio Hugo Viana Andrade
Secretário

Andrielle Alves Andrade
Membro

Nº PAGINA: 49
RUBRICA: [assinatura]
RUBRICA: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela **Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022**, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de **Inexigibilidade de Licitação** visando à contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, cadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Boquim, por força de sua natureza jurídica, se sujeira ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

È bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Urge salientar que o principal fundamento para a instauração do presente processo de inexigibilidade é o Decreto Federal nº 10.540, de 05/11/2020, que trata das alterações realizadas pelo Governo Federal para a instituição do novo Siasfic – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle que determina que todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo tenham um único Siasfic.

O Decreto nº 10.540/2020 traz novas regras, determinando a padronização dos processos. Ou seja, estabelece como deve ser o sistema que as entidades devem usar para que adotem a mesma “linguagem”.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Assim, em resposta ao ofício enviado a esta Casa Legislativa, que solicitou a coparticipação em licitação para contratação de empresa de Tecnologia de Informação, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Poder Executivo Municipal informou que possui um processo licitatório vigente, e que só após o encerramento do contrato, caso não haja prorrogação, é poderá incluir a Câmara Municipal em processo licitatório.

Por isso, a obrigação que o sistema seja único, vedando expressamente a existência de mais de um Sifac no mesmo ente federativo, faz necessária a deflagração do presente processo de inexigibilidade.

Urge salientar que a não observância das especificações mínimas expostas no Decreto 10.540 sujeitam à aplicação de penalidades definidas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, pela justificativa apresentada, resta comprovada não ser viável a realização de um processo licitatório, havendo assim a necessidade de uma inexigibilidade de licitação para adequação ao Decreto nº 10.540/2020.

Ante o exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, em virtude da determinação do Decreto Federal nº 10.540/2020;

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante – A escolha da empresa AGSistemas Comércio de Informática LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato da empresa está com contrato vigente com Poder Executivo Municipal.

2 - Justificativa do Preço – Os preços apresentados pela AGSistemas Comércio de Informática LTDA, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis. No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 56.400,000 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) sendo que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
- Fonte de Recursos: 15000000

Finamente, porém não menos importante, diante de todas a razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – AGSistemas Comércio de Informática LTDA – sem o precedente Processo Licitatório, em obediência ao Art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020, já que o mesmo sistema de tecnologia de informação utilizado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

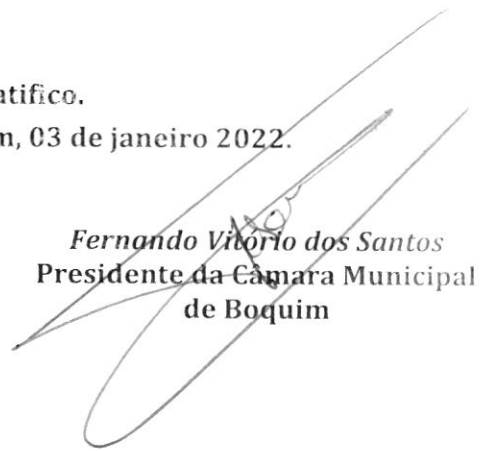
Boquim, 03 de janeiro de 2022.


Jackson Andrade Das Neves
Presidente da CPL


Fabio Hugo Viana Andrade
Secretário


Andrielle Alves Andrade
Membro

Ratifico.
Em, 03 de janeiro 2022.


Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
CENTRO DE CUSTO: Câmara Municipal de Boquim					SD Nº: 30/2022	
RESPONSÁVEL: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					DATA: 03/01/2022	
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					TOTAL: 56.400,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE

CLASSIFICAÇÃO

FONTE:

OBJETO

Contratação de Empresa para Implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal.

JUSTIFICATIVA

Visando suprir a necessidade de informatizar aperfeiçoar os serviços desta Casa Legislativa, como também a obrigatoriedade de utilizar o mesmo Serviço de Sistema do Poder Executivo.

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL
1	AGAPE SISTEMA - AGAPE SISTEMA	UN	56.400,00

VALOR TOTAL: 56.400,00

Responsável:

ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Chefe de Gabinete

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

ROSECLIDE FERREIRA SILVA
Chefe de Controle Interno

Obs.:



Nº PAGINA: 52
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PORTARIA Nº 06 /2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Boquim.

O Presidente da Câmara Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Boquim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - CLAUDENICE DE JESUS REIS - CPF 050.634.315-42 - Gestor do Contrato;

II - WESLEY SANTOS SILVA - CPF 061.015.995-07 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.



Nº PAGINA: 54
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Agistemas Comércio de Infomática Ltda. CNPJ 04.497.198/0001-11.	Contratação da empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência. Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12 527/2011	Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Boquim



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO nº _02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, sediada à Rua São Cristóvão nº 1514 - Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Joélio Rocha**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor - Contracheque, Ficha financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo Aglicitar - Licitação e Contratos; Módulo Gestor - Contabilidade Pública; Módulo AGFolha web - folha de pagamento, RH adequado ao e-social, Módulo Aglogística - Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

[assinatura]

Nº PAGINA: 56RUBRICA: (assinatura)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

§1º - O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

§2º - Em caso de alteração do sistema de TI do Poder Executivo Municipal, o contrato poderá ser reencidido unilateralmente pela Contratante, antes do prazo, em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (Siafic).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação



Nº PAGINA: 57
RUBRICA: PLU

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

• Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à



Nº PAGINA: 58

RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, e ainda pelo o exposto no §2º da Cláusula Quarta.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



Nº PAGINA: 59

RUBRICA: 440

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim /SE, 03 de janeiro de 2022.

Fernando Vitória dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Joélio Rocha

Agistemas Comércio de Informática Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA 60
RUBRICA PL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: n.º 02/2022

OBJETO: contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal.

CONTRATADA: AGSistemas Comércio de Informática LTDA.

VALOR: R\$ 56 400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

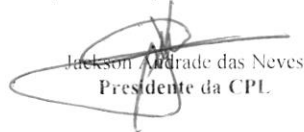
UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Boquim, 03 de janeiro de 2022.


Jackson Andrade das Neves
Presidente da CPL



Nº PAGINA

61

RUBRICA

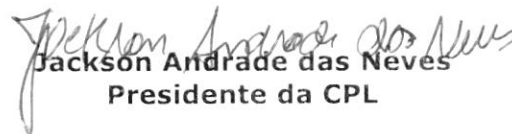
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições do setor responsável pela Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almojarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim, 03 de janeiro de 2022.


Jackson Andrade das Neves
Presidente da CPL



Nº PAGINA 62
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

EXTRATO

CONTRATO Nº 02/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022

OBJETO: contratação de empresa para implementação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de Gestão Pública AGPortal denominados: Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, recadastramento e cadastro para e-social; Módulo AGFolha web – folha de pagamento, RH adequado ao e-social; Módulo Aglogística – Almojarifado, Patrimônio e Compras, licença de uso mensal de software Portal da Transparência, Licença de uso mensal de software Módulo Agdiário de atendimento a Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, para esta Câmara Municipal.

CONTRATADA: CAT – AGSistemas Comércio de Informática LTDA

VALOR: R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **Fonte de Recursos:** 1500.0000

NOTA DE EMPENHO: _____

Boquim, 03 de janeiro de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim